

Americana, 24 de outubro de 2016.

| | |
|---|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 187/2016 | PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 27/2016 - CRO |
|---|--|

| | |
|---------------------|---|
| ASSUNTO: | REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ |
| INTERESSADO: | ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S/A |

1. DO OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Sumaré e a Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

2. DOS FATOS

No ano de 2014 a Prefeitura do Município de Sumaré, através da Concorrência nº 04/2014 e Processo Licitatório nº 20/2014, estabeleceu Concessão Plena para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Sumaré, que culminou na celebração do Contrato de Concessão nº 141/2014 entre a municipalidade e a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Através dos Ofícios OF-ADC-497/16-GAF, de 18 de outubro de 2016, a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A solicitou reajuste nos valores das tarifas de água e esgoto, para reposição das perdas inflacionárias, conforme cláusulas contratuais e observando as regras e os documentos constantes da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

O pleito traz o pedido de atualização das tarifas de água e esgoto nos termos da cláusula 3.5.3 do referido Contrato de Concessão, baseada na variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diante da regularidade do pleito em sua composição documental e do atendimento aos prazos e premissas definidos pela ARES-PCJ através da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, passo à manifestação da Agência Reguladora nos seguintes termos:

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010).

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades delegadas de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios consorciados.

Dentre suas competências legais (art. 23, IV, da Lei federal nº 11.445/2007), cabe à ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

3.2 - MUNICÍPIOS DE SUMARÉ

O Município de Sumaré é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei municipal nº 5.410, de 23 de agosto de 2012, delegando, assim, à Agência Reguladora PCJ o exercício das funções públicas de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no município, hoje prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, o Município de Sumaré criou o seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, através da Lei Municipal nº 5.787 de 02 de julho de 2015.

3.3 - ODEBRECHT AMBIENTAL – SUMARÉ S/A

A empresa Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecido pela Concorrência nº 04/2014, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré, Estado de São Paulo.

4 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

4.1 Da previsão legal

As cláusulas 3.5.3.1 do Contrato de Concessão nº 141/2014 estabelecem que:

“3.5.3.1. O valor da TARIFA será reajustado, pela ENTIDADE REGULADORA, a cada 12 (doze) meses, ou no menor prazo previsto na legislação, de acordo com a variação oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para o período em referência é compreendido entre Agosto/2015 e Setembro/2016, o índice acumulado do IPCA é de 9,06%, conforme publicado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.2 Inflação

A inflação acumulada desde o último reajuste é compreendido entre o mês de agosto/2015 e setembro/2016, medida pelos índices do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de acordo com a variação descrita na tabela 1 deste parecer.

- IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo = 9,06%;

Fonte:< http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201609_1.shtm>. Acesso em: 19/10/2016.

Obs.: O Parecer Econômico Financeiro AGE- Nº 08/2016, anexo a este processo, encontra-se a memória de cálculo do reajuste.

5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A Agência Reguladora PCJ, através de seu Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída, realiza em cada município associado 01 (uma) coleta mensal de água tratada, para realização de análises básicas (10 parâmetros) e 01 (uma) coleta anual de água tratada, para realização de análises completas (com 87 parâmetros).

Em 2016, o município de Sumaré foi notificado apenas uma única vez por apresentar resultado desconforme em relação ao parâmetro Fluoreto, com pequeno impacto do ponto de vista sanitário, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Monitoramento da Qualidade da Água

| Parâmetro | Resultado da Primeira Coleta | Data da Primeira Coleta | Resultado da Recoleta | Data da Recoleta | Legislação | Local |
|-----------|------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------|----------------|---|
| Fluoreto | 0,50 mg/L | 10/08/2016 | < 0,20 | 18/08/2016 | 0,6 – 0,8 mg/L | Rua Augusto Pedrassoli,62, Chácara Bela Vista |

Contudo, via Ofício 468/2016 a Odebrecht Ambiental - Sumaré justificou o ocorrido e apresentou solução do problema, o que acarretou em arquivamento do processo.

5.2 - MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão, da Agência Reguladora PCJ, visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consistiu na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão *on-line* para o prestador e para a ARES-PCJ.

Nos meses de fevereiro e março/2016 foram instalados 4 (quatro) coletores de dados no Município de Sumaré e cujos resultados estão apresentados na tabela abaixo, considerando que a pressão aceitável se encontra no intervalo de 10 a 50 mca - metros de coluna d'água.

Tabela 2 - Monitoramento de Pressão

| Endereço | Período | | Tempo | Permanência nas faixas de pressão (%) | | | |
|---|------------|------------|-----------|---------------------------------------|------------|-------------|----------|
| | | | Total (h) | Negativas | 0 a 10 mca | 10 a 50 mca | > 50 mca |
| Rua Alzira Pires Foffano, 200 | 15/02/2016 | 17/03/2016 | 737 | 0,00 % | 72,52 % | 27,48 % | 0,00 % |
| Rua Ernesto Narijan, 273 | 15/02/2016 | 17/03/2016 | 737 | 0,20 % | 8,59 % | 91,21 % | 0,00 % |
| Rua Margarete G. Correa, 479 | 15/02/2016 | 17/03/2016 | 474 | 0,58 % | 11,51 % | 87,91 % | 0,00 % |
| Rua Maximiano Lopes, 202 - Regional Denadai | 15/02/2016 | 17/03/2016 | 735 | 0,00 % | 3,10 % | 96,90 % | 0,00 % |

Dos locais monitorados, apenas o endereço Rua Alzira Pires Foffano, 200, resultou fora dos limites considerados pela ARES-PCJ e, caso haja reincidência neste mesmo ponto no próximo monitoramento, o Prestador será ser notificado.

6 - INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1 - ÍNDICES DE PERDAS FÍSICAS E ECONÔMICAS

Os principais indicadores de perdas apresentados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2014 para o Município de Sumaré, apontam valores acima da média em relação aos municípios associados à ARES-PCJ, conforme Tabela 3.

Tabela 3 - Índices de perdas

| INDICADOR | UNIDADE | ÍNDICE MUNICIPAL | MÉDIA ARES-PCJ |
|----------------------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Índice de Perdas na Distribuição | % | 60,14 % | 32,40 % |
| Índice de Perdas Lineares | m ³ /dia.km | 65,82 | 21,88 |
| Índice de Perdas por Ligação | L/lig.dia | 678,44 | 295,92 |

7 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

7.1 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

Em 2016 foram realizadas inspeções de campo nos Sistemas de Abastecimento de Água:

- Captação Subterrânea – Poço Estrela Dalva;
- Captação Subterrânea – Poço Chácaras São Bento;
- Captação Subterrânea – Poço Marmirolli;
- Reservatório Marmirolli;
- Reservatório Estrela Dalva;
- Reservatório Cruzeiro do Sul (inoperante);
- Reservatório Chácaras São Bento;
- Reservatório Ravagnani;
- Centro de Reservação João Paulo II;
- Centro de Reservação Nova Veneza;
- Centro de Reservação San Martin;
- Centro de Reservação Calegari.
-
-

7.2 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

Em 2016 foram realizadas inspeções de campo nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

- Estação Elevatória de Água Cruzeiro do Sul;
- Estações Elevatórias de Água Centro de Reservação João Paulo II;

- Estação Elevatória de Água Centro de Reservação San Martin;
- Estação Elevatória de Água Centro de Reservação Calegari;
- Estação Elevatória de Água “Booster Aclimação”;
- Estação de Tratamento de Esgoto – Santa Joana;
- Estação de Tratamento de Esgoto – Aclimação.

7.3 – NÃO CONFORMIDADES

A Tabela 4 apresenta as Não Conformidades apontadas nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sumaré em 2016. A Odebrecht Ambiental – Sumaré apresentou dentro do prazo estipulado pela ARES-PCJ, soluções, justificativas e/ou solicitações de dilação de prazo para solução para todas as Não Conformidades apontadas, cujo processo ainda está em análise no âmbito da área técnica da ARES-PCJ.

Tabela 4 - Não Conformidades apontadas em 2016

| NÃO CONFORMIDADES | Quantidade | % |
|--------------------------|-------------------|-------------|
| Dentro do prazo | 34 | 66,7% |
| Vencidas e em análise | 17 | 33,3% |
| Total | 51 | 100% |

8. DA CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto do Município de Sumaré possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

A Concessionária tem desenvolvido seus trabalhos adequadamente, inclusive providenciando soluções para problemas apontados em sistemas de água e esgoto do município em inspeções anteriores a Concessão.

Assim, a ARES-PCJ, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, reconhece que o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

- a) Reajuste das Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de 01 de fevereiro de 2017, conforme Tabela 5 do Anexo I;
- b) Reajuste da Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2017, conforme Tabela 6 do Anexo I.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Sumaré para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, referente ao reajuste das tarifas referenciais e da tabela de prestação de serviços do Município de Sumaré, para as providências legais.

Conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, somente após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução que concede o reajuste tarifário, é que poderão ser praticadas as novas tarifas de água e esgoto pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A.

Este é o parecer.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

Tabela 5 - Estrutura Tarifária de Água e Esgotamento Sanitário

| CATEGORIAS DE USO | FAIXA DE CONSUMO (m ³ /mês) | TARIFAS - R\$/m ³ | | |
|---|---|------------------------------|--------|------------|
| | | ÁGUA | ESGOTO | |
| | | | COLETA | TRATAMENTO |
| RESIDENCIAL SOCIAL | 0 a 10 | 1,31 | 1,05 | 0,26 |
| | 11 a 20 | 1,54 | 1,23 | 0,31 |
| | 21 a 30 | 2,40 | 1,92 | 0,48 |
| | 31 a 50 | 3,38 | 2,70 | 0,68 |
| | acima de 50 | 4,54 | 3,63 | 0,91 |
| RESIDENCIAL | 0 a 10 | 2,19 | 1,75 | 0,44 |
| | 11 a 20 | 2,19 | 1,75 | 0,44 |
| | 21 a 30 | 2,40 | 1,92 | 0,48 |
| | 31 a 50 | 3,38 | 2,70 | 0,68 |
| | acima de 50 | 4,54 | 3,63 | 0,91 |
| COMERCIAL | 0 a 10 | 4,98 | 3,99 | 1,00 |
| | 11 a 20 | 4,98 | 3,99 | 1,00 |
| | 21 a 30 | 5,42 | 4,34 | 1,08 |
| | 31 a 50 | 7,17 | 5,74 | 1,43 |
| | acima de 50 | 9,10 | 7,28 | 1,82 |
| PÚBLICO | 0 a 10 | 4,98 | 3,98 | 1,00 |
| | 11 a 20 | 4,98 | 3,98 | 1,00 |
| | 21 a 30 | 5,42 | 4,34 | 1,08 |
| | 31 a 50 | 7,17 | 5,73 | 1,43 |
| | acima de 50 | 9,10 | 7,28 | 1,82 |
| INDUSTRIAL | 0 a 10 | 6,34 | 5,07 | 1,27 |
| | 11 a 20 | 6,34 | 5,07 | 1,27 |
| | 21 a 30 | 6,34 | 5,07 | 1,27 |
| | 31 a 50 | 8,65 | 6,92 | 1,73 |
| | acima de 50 | 11,71 | 9,37 | 2,34 |
| ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS | 0 a 10 | 2,19 | 1,75 | 0,44 |
| | 11 a 20 | 2,19 | 1,75 | 0,44 |
| | 21 a 30 | 2,40 | 1,92 | 0,48 |
| | 31 a 50 | 3,38 | 2,70 | 0,68 |
| | acima de 50 | 4,54 | 3,63 | 0,91 |

Tabela 6 - Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR (R\$) |
|---------------|--|----------------|--------------------|
| 1. | LIGAÇÃO DE ÁGUA | | |
| 1.1 | Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm | | |
| 1.1.1 | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 129,55 |
| 1.1.2 | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 180,35 |
| 1.1.3 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 329,57 |
| 1.1.4 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 532,18 |
| 1.1.5 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 486,27 |
| 1.1.6 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 810,70 |
| 1.2 | Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm | | |
| 1.2.1 | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 129,55 |
| 1.2.2 | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 180,35 |
| 1.2.3 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 329,57 |
| 1.2.4 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 532,18 |
| 1.2.5 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 486,27 |
| 1.2.6 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 810,70 |
| 1.3 | Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento | | |
| 1.3.1 | Diâmetro de 19 mm | Unid. | 121,30 |
| 1.3.2 | Diâmetro de 25 mm | Unid. | 157,76 |
| 1.3.3 | Diâmetro de 32 mm | Unid. | 197,07 |
| 1.3.4 | Diâmetro de 50 mm | Unid. | 316,15 |
| 1.4 | Instalação ou Substituição de Hidrômetro | | |
| 1.4.1 | Diâmetro de 19 mm | Unid. | 121,30 |
| 1.4.2 | Diâmetro de 25 mm | Unid. | 157,76 |
| 1.4.3 | Diâmetro de 32 mm | Unid. | 197,07 |
| 1.4.4 | Diâmetro de 50 mm | Unid. | 316,15 |
| 1.5 | Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento | | |
| 1.5.1 | Religação do Cavalete | Unid. | 121,30 |
| 1.5.2 | Religação de Ramal Predial | Unid. | 197,07 |
| 1.5.3 | Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário | Unid. | 197,07 |

| | | | |
|------------|---|-------|--------|
| 2. | LIGAÇÃO DE ESGOTO | | |
| 2.1 | Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm | | |
| 2.1.1 | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 129,55 |
| 2.1.2 | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 180,35 |
| 2.1.3 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 329,57 |
| 2.1.4 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 532,18 |
| 2.1.5 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 486,27 |
| 2.1.6 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 810,70 |
| 2.2 | Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm | | |
| 2.2.1 | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 129,55 |
| 2.2.2 | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m | Unid. | 180,35 |
| 2.2.3 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 329,57 |
| 2.2.4 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m | Unid. | 532,18 |
| 2.2.5 | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 486,27 |
| 2.2.6 | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m | Unid. | 810,70 |